

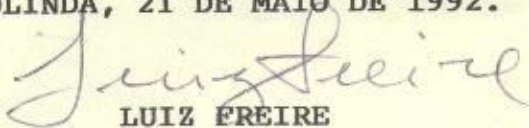


LEI Nº 4836/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 21 DE MAIO DE 1992.



LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer auxílio locomoção aos Fiscais de Tributos Municipais, que estejam no efetivo exercício de seus Cargos.

Art. 2º - O auxílio locomoção percebido pelos Fiscais de Tributos Municipais será concedido da forma mensal e equivalente a uma Unidade Financeira de Olinda - U.F.O.

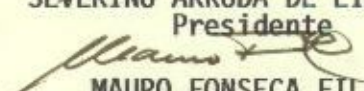
Art. 3º - Ficam excluídas da percepção desse benefício os Fiscais de Tributos Municipais que estiverem em disponibilidade, de licença nos casos previstos no artigo 86, incisos VI, VII, VIII e X, da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e os Fiscais de Tributos Municipais que estejam à disposição de outro órgão.

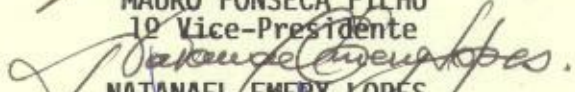
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 1992.

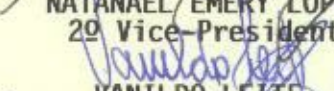
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

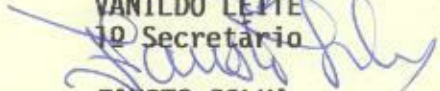
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de maio de 1992.


SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente


VANILDO LEITE
1º Secretário


FAUSTO SILVA
2º Secretário